



# ESTADO DA BAHIA

## CÂMARA MUNICIPAL DE ITAETÊ

PORTARIA Nº 02/2024  
De 04 de julho de 2024

**“Estabelece normas e regras para evitar condutas vedadas durante período eleitoral e dá outras providências.”**

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAETÊ**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 39, incisos II e XXX, do Regimento Interno da Câmara Municipal, e;

**CONSIDERANDO**, que a Administração Pública é regida pelos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, na forma do art. 37, *caput*, da Constituição Federal;

**CONSIDERANDO**, que o art. 73, da Lei Federal n. 9.504/97, dispõe acerca da necessidade de observância de determinadas condutas durante o período eleitoral;

**CONSIDERANDO**, que se aproximam as Eleições Municipais de 2024, a serem realizadas no dia 6 de outubro de 2024;

**CONSIDERANDO**, a necessidade de se preservar a lisura do pleito que se aproxima e a necessidade de evitar a prática de condutas tendentes a afetar a igualdade de oportunidades entre candidatos no pleito eleitoral vindouro e, também, em observância ao quanto estabelecido na Lei Federal nº 9.504/97 e na Resolução do TSE nº 23.735/2024;

**CONSIDERANDO**, a necessidade de melhor orientar os gestores e servidores públicos em geral na tomada de decisões com vistas a prevenir a prática de irregularidades no âmbito eleitoral;

### DECRETA

**Art. 1º** - Este Decreto disciplina as condutas vedadas aos agentes públicos do Poder Legislativo, no período eleitoral de 2024, para sua estrita observância e integral cumprimento, sem prejuízo de outras normas vigentes.

**Art. 2º** - Para os fins deste Decreto, considera-se agente público quem exerce, ainda que transitoriamente ou sem remuneração, por eleição, nomeação, designação, contratação ou qualquer outra forma de investidura ou vínculo, mandato, cargo, emprego ou função perante a Câmara Municipal de Itaetê.

**Art. 3º** - São proibidas aos agentes públicos, servidores ou não, as seguintes condutas tendentes a afetar a igualdade de oportunidades entre candidatos nas eleições:

I - ceder, usar ou autorizar, em benefício de candidato, partido político ou coligação,



## ESTADO DA BAHIA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAETÊ

bens móveis ou imóveis pertencentes à administração direta ou indireta do Município, ressalvada a realização de convenção partidária;

II - usar materiais ou serviços custeados pelo Município, que excedam as prerrogativas consignadas nos regimentos e normas dos órgãos que o integram;

III - ceder servidor público ou empregado da administração direta ou indireta do Poder Executivo Municipal, ou usar de seus serviços, para comitês de campanha eleitoral de candidato, partido político ou coligação, durante o horário de expediente normal, salvo se o servidor ou o empregado estiver em licença;

IV - fazer ou permitir uso promocional em favor de candidato, partido político ou coligação, de distribuição gratuita de bens e serviços de caráter social custeados ou subvencionados pelo poder público;

V - fazer, na circunscrição do pleito, revisão geral da remuneração das servidoras públicas e dos servidores públicos que exceda a recomposição da perda de seu poder aquisitivo ao longo do ano da eleição nos 180 (cento e oitenta) dias que antecedem a eleição até a posse dos eleitos.

**Art. 4º** - Fica proibida a distribuição e afixação de qualquer material de propaganda eleitoral nos veículos oficiais ou naqueles que estejam a serviço do da Câmara Municipal, ainda que pertencentes a particulares, bem como nas dependências da sede o Poder Legislativo.

**Art. 5º** - É vedado aos agentes públicos, quando do exercício de suas atribuições no atendimento aos munícipes, pedir votos para quaisquer candidatos, partidos políticos, federações ou coligações, divulgar propaganda eleitoral, inclusive em sua vestimenta, ou fazer qualquer promessa com fins eleitorais.

**Art. 6º** - Compete ao Diretor da Câmara Municipal divulgar o conteúdo deste Decreto, dando ampla publicidade aos servidores, empregados públicos e demais funcionários, inclusive terceirizados.

**Art. 7º** - Compete à Assessoria de Comunicação realizar a retirada de propaganda institucional e de vídeos de agentes políticos existentes nas redes sociais oficiais do Poder Legislativo.

**Parágrafo primeiro** - A publicidade institucional vedada é comprovada pela indicação de nomes, slogans, símbolos, expressões, imagens ou outros elementos que permitam identificar autoridades, governos ou administrações cujos cargos estejam em disputa na campanha eleitoral.

**Parágrafo segundo** – Ficam ressalvadas:

I - nos casos de propaganda de produtos e serviços que tenham concorrência no mercado;

II - em caso de grave e urgente necessidade pública, assim reconhecida pela Justiça Eleitoral.



# ESTADO DA BAHIA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAETÊ

**Art. 8º** - Eventuais violações a este decreto e às condutas elencadas no art. 73, da Lei Federal n. 9.504/97, sujeita o infrator não só às penalidades previstas na legislação eleitoral, mas também às sanções administrativas previstas na legislação municipal.

**Art. 9º** - Eventuais dúvidas acerca da abrangência, amplitude e aplicabilidade deste Decreto poderão ser dirimidas mediante consulta endereçada à assessoria jurídica da Câmara Municipal.

**Art. 10** - O servidor ou empregado público que tiver ciência de eventual violação a este Decreto deverá adotar providências para fazer cessar o ato irregular, bem como identificar o infrator e, se possível, informar o ocorrido ao seu superior hierárquico para a devida apuração dos fatos, sem prejuízo de comunicação ao Ministério Público Eleitoral e à Justiça Eleitoral.

**Art. 11** – Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Itaetê  
Em 04 de julho de 2024

Atenciosamente,

  
**Nelson Bispo dos Santos**  
Presidente da Câmara Municipal